



**EMENDA Nº , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se como § 3º ao Art. 339 do PLS nº 258, de 2016, renumerando-se o atual como § 4º, a seguinte redação:

**“Art.**

**339.** .....

§

1º .....

§

2º .....

§ 3º *A aeronave interceptadora que tiver a sua segurança ameaçada pela aeronave hostil tem o direito de autodefesa.*

§

4º .....”

**Justificação**

O Art. 339 do PLS nº 258/2016 trata da classificação de aeronave hostil e da aplicação da medida de destruição. No entanto, não foi abordado o direito de autodefesa da aeronave interceptadora que tem a sua segurança ameaçada pela aeronave hostil.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS  
PSD - MT

